

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2017.04.27.2

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.04.27.2– SRP

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Lavras da Mangabeira /CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.609.621/0001-97, com sede na Rua: Monsenhor Meceno, nº 78 Centro Lavras da Mangabeira/CE, Ceará, através da Secretaria Municipal de assistência social, neste ato representada pela respectiva, Sra., *Antônia Vilalva Martins Macêdo*, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.27.2– SRP**, com a homologação datada de 25 de Setembro de 2017 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

PREGÃO PRESENCIAL 2017.04.27.2 – SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de Janeiro de 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.04.27.2 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de assistência social, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da expedição da ordem de compra pelo local indicado pela Secretaria Municipal de assistência social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Lavras da Mangabeira/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Lavras da Mangabeira /CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Lavras da Mangabeira /CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Lavras da Mangabeira /CE – Secretaria Municipal de Assistência Social .

8.3. O Município de Lavras da Mangabeira /CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Lavras da Mangabeira /CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Lavras da Mangabeira /CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Lavras da Mangabeira /CE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com art. 10 Parágrafo Único do Decreto Municipal Nº. 03/2017.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Lavras da Mangabeira /CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Lavras da Mangabeira /CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Lavras da Mangabeira/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Lavras da Mangabeira /CE.

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lavras da Mangabeira /CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

- i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Lavras da Mangabeira /CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Lavras da Mangabeira /CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Lavras da Mangabeira /CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Lavras da Mangabeira /CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Lavras da Mangabeira /CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.
- s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Lavras da Mangabeira /CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Lavras da Mangabeira /CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Lavras da Mangabeira /CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Lavras da Mangabeira /CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Lavras da Mangabeira /CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE Lavras da Mangabeira /CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 03/2017.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE Lavras da Mangabeira /CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Lavras da Mangabeira /CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Lavras da Mangabeira /CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Lavras da Mangabeira /CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira /CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Lavras da Mangabeira /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Lavras da Mangabeira /CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Lavras da Mangabeira /CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Lavras da Mangabeira /CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA /CE
CNPJ Nº. 07.609.621/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Antônia Vilalva Martins Macêdo
SECRETÁRIA
Antônia Vilalva Martins Macêdo

P N FEITOSA SANCHOS – ME
CNPJ Nº 23.707.218/0001-86.

Paulo Nailson Feitosa Sancho
REPRESENTANTE
Paulo Nailson Feitosa Sancho
CPF Nº 034.868.433-97

JOVELINO ALMEIDA DOS SANTOS-ME
CNPJ Nº 19.737.799/0001-21

Jovelino Almeida dos Santos
REPRESENTANTE
Jovelino Almeida dos Santos
CPF Nº 035.895.833-47

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.04.27.2

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

- 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE: ASSISTENCIA SOCIAL**
- 2. SECRETÁRIA: *Antônia Vilalva Martins Macêdo***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.04.27.2

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: P N FEITOSA SANCHOS – ME

CNPJ Nº.: 23.707.218/0001-86.

ENDEREÇO: Rua Pedro Gonçalves, 115, Centro, Várzea Alegre/CE

TELEFONE: (88) 99969-7716

REPRESENTANTE: Paulo Nailson Feitosa Sancho

RG Nº.: 2004029200184

CPF Nº.: 034.868.433-97

1. RAZÃO SOCIAL: JOVELINO ALMEIDA DOS SANTOS-ME

CNPJ Nº.: 19.737.799/0001-21

ENDEREÇO: Rua José Lôbo, 491, Além Rio, Lavras da Mangabeira/CE

TELEFONE: 88 99255-7400

REPRESENTANTE: JOVELINO ALMEIDA DOS SANTOS

RG Nº.: 2008488608-5

CPF Nº.: 035.895.833-47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.04.27.2
ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2017.04.27.2, celebrada entre o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. **P N FEITOSA SANCHOS – ME**, situada a Rua Pedro Gonçalves,115, Centro, Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ Nº 23.707.218/0001-86 vencedor da licitação, com o seguinte valor: **lote 3 (grupo I)**, pelo o valor Global de R\$ 36.647,65 (trinta e seis mil reais seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); e **Lote 3(grupo II)** pelo o valor global de R\$ 110.283,15 (cento e dez mil reais duzentos e oitenta e três reais e quinze centavos) de acordo com as especificações abaixo discriminadas:

LOTE 03 (GRUPO I) – FRIOS (EXCLUSIVO ME E EPP) – COTA DE 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VR.UNIT	VR.TOTAL
1	Baycon pacote de 1kg	KG	26	PERDIGÃO	20,00	520,00
2	Bisteca de porco	KG	156	PRODUTOR	13,00	2.028,00
3	Carne bovina - congelada embalagem plástica, transparente e resistente, deverá constar data de embalagem, prazo de validade ,acondicionada em caixa de papelão	KG	137	XINGUARA	16,89	2.313,93
4	Carne Bovina moída congelada - com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponeuroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10 kg, em pacotes unitários de 500g. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM	KG	132	GOSTOSINHA	7,47	986,04
5	Carne bovina tipo bife fresca in natura	KG	142	PRODUTOR	21,9	3.109,80
6	Carne bovina tipo colção mole fresca	KG	125	PRODUTOR	23,00	2.875,00
7	Carne bovina tipo costela fresca in natura	KG	27	PRODUTOR	12,00	324,00
8	Carne bovina tipo musculo fresca in natura	KG	125	PRODUTOR	19,00	2.375,00
9	Carne bovina moída fresca pct. de 1kg	KG	125	PRODUTOR	16,80	2.100,00
10	Carne suína fresca in natura	KG	125	PRODUTOR	14,00	1.750,00
11	Fígado bovino	KG	65	PRODUTOR	12,00	780,00
12	Filé de peixe congelado	KG	125	PRODUTOR	18,98	2.372,50
13	Frango (inteiro) - congelado com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de até 2kg cada, deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega	KG	127	PRODUTOR	5,99	2.372,50
14	Frango fresco abatido no dia	KG	30	PRODUTOR	9,99	299,70
15	Linguiça calabresa	KG	77	GOSTOSINHA	8,25	635,25

16	Linguixa comum	KG	77	GOSTOSINHA	7,20	554,40
17	Ovo de galinha bandeja com 30 unid	Bdj	195	TIJUCA	12,50	2.437,50
18	Pão bisnaga de 10g	UND	325	DACASA	0,19	61,75
19	Pão de forma - pacotes 500g	PCT	2	DACASA	4,00	8,00
20	Pão tipo hambúrguer pacote com 10 de 45g	PCT	175	DACASA	2,80	490
21	Pão tipo hot dog pacote com 10 de 45g	PCT	365	DACASA	2,80	1.022,00
22	Peito de frango congel.	KG	135	REGINA	7,85	1.059,75
23	Peixe fresco	KG	90	PRODUTOR	13,00	1.170,00
24	Polpa de fruta pct 1 kg sabores variados	KG	162	SÓ POLPA	4,40	712,80
25	Presunto congelado	KG	77	PERDIGÃO	17,00	1.309,00
26	Queijo - tipo coalho, ingredientes: leite de vaca, sal, peso líquida aproximadamente 1 kg, características adicionais consistência firme	KG	27	PRODUTOR	21,00	567,00
27	Queijo mussarela	KG	77	RIO JUAGUARIBE	21,90	1.686,30
28	Salsicha a granel congelada	KG	257	REGINA	5,60	1.439,20
29	Torcinho de porco salgado	KG	75	PRODUTOR	12,00	900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 (GRUPO I)						36.647,65

Razão Social: P N FEITOSA SANCHOS – ME

CNPJ Nº: 23.707.218/0001-86

Lote 03 (grupo II)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VR.UNIT	VR.TOTAL
1	Baycon pacote de 1kg	KG	79	PERDIGÃO	20,00	1.580,00
2	Bisteca de porco	KG	469	PRODUTOR	13,00	6.097,00
3	Carne bovina - congelada embalagem plástica, transparente e resistente, deverá constar data de embalagem, prazo de validade ,acondicionada em caixa de papelão	KG	413	XINGUARA	16,89	6.975,57
4	Carne Bovina moída congelada - com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponeuroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10 kg, em pacotes unitários de 500g. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM	KG	398	GOSTOSINHA	7,47	2.973,06
5	Carne bovina tipo bife fresca in natura	KG	428	PRODUTOR	21,9	9.373,20
6	Carne bovina tipo colção mole fresca	KG	375	PRODUTOR	23,00	8.625,00
7	Carne bovina tipo costela fresca in natura	KG	83	PRODUTOR	12,00	996,00
8	Carne bovina tipo musculo fresca in natura	KG	375	PRODUTOR	19,00	7.125,00
9	Carne bovina moída fresca pct. de 1kg	KG	375	PRODUTOR	16,80	6.300,00
10	Carne suína fresca in natura	KG	375	PRODUTOR	14,00	5.250,00
11	Fígado bovino	KG	195	PRODUTOR	12,00	2.340,00

12	Filé de peixe congelado	KG	375	PRODUTOR	18,98	7.117,50
13	Frango (inteiro) - congelado com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de até 2kg cada, deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega	KG	383	PRODUTOR	5,99	2.294,17
14	Frango fresco abatido no dia	KG	90	PRODUTOR	9,99	899,10
15	Linguiça calabresa	KG	233	GOSTOSINHA	8,25	1.922,25
16	Linguiça comum	KG	233	GOSTOSINHA	7,20	1.677,60
17	Ovo de galinha bandeja com 30 unid	Bdj	585	TIJUCA	12,50	7.312,50
18	Pão bisnaga de 10g	UND	975	DACASA	0,19	185,25
19	Pão de forma - pacotes 500g	PCT	8	DACASA	4,00	32,00
20	Pão tipo hambúrguer pacote com 10 de 45g	PCT	525	DACASA	2,80	1.470,00
21	Pão tipo hot dog pacote com 10 de 45g	PCT	1095	DACASA	2,80	3.066,00
22	Peito de frango congel.	KG	405	REGINA	7,85	3.179,25
23	Peixe fresco	KG	270	PRODUTOR	13,00	3.510,00
24	Polpa de fruta pct 1 kg sabores variados	KG	488	SÓ POLPA	4,40	2.147,20
25	Presunto congelado	KG	233	PERDIGÃO	17,00	3.961,00
26	Queijo - tipo coalho, ingredientes: leite de vaca, sal, peso líquida aproximadamente 1 kg, características adicionais consistência firme	KG	83	PRODUTOR	21,00	1.743,00
27	Queijo mussarela	KG	233	RIO JUAGUARIBE	21,90	5.102,70
28	Salsicha a granel congelada	KG	773	REGINA	5,60	4.328,80
29	Torcinho de porco salgado	KG	225	PRODUTOR	12,00	2.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 (GRUPO II)						110.283,15

Razão Social: JOVELINO ALMEIDA DOS SANTOS – ME

CNPJ Nº.: 19.737.799/0001-21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VR.UNI T	VR.TOTAL
01	Abacaxi in natura de boa qualidade	UND	300	PRODUTOR	3,50	1.050,00
02	Abobora in natura de boa qualidade	KG	150	PRODUTOR	3,00	450,00
03	Alface in natura de boa qualidade	MAÇO	605	PRODUTOR	1,75	1.058,75
04	Banana tipo prata de boa qualidade	DZ	430	PRODUTOR	4,50	1.935,00
05	Batata doce in natura de boa qualidade	KG	830	PRODUTOR	2,50	2.075,00